

"Altera Dispositivos da Lei nº 878/77 - CTM
e dá outras Providências."

O povo de Ilhéus, por seus representantes legais, na graça de Deus, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A base de Cálculos descritos no art. 34, da Lei nº. 878/77 - CTM, utilizada para cálculo do Imposto Sobre Serviços, passa a ser de R\$541.101,00 (quinhentos e quarenta e um mil cento e um cruzeiros).

Art. 2º - O art. 75, da Lei nº. 878/77 - CTM, passa a ter a seguinte redação

Art. 75 - A taxa tem como finalidade o custeio do Serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição, e será calculada da seguinte forma:

I - Para os imóveis construídos, a taxa será cobrada conforme Convênio firmado entre o Município e a empresa fornecedora de energia, ratificado pela Lei nº. 742 de 08-2-1974.

II - Para o imóvel constituído por um lote vago, que se situe em logradouro, que se serve ou venha servir-se de iluminação pública, a taxa será calculada a razão de 0,3% da unidade de referência por metro linear de testada.

Art. 3º - A Unidade de Referência descrita no art. 210, da Lei nº. 878/77 CTM, utilizada para cálculo das Taxas, passa a ser de R\$13.527,00 (Treze mil, quinhentos

e sessenta e três cruzeiros).

Art. 4º - O valor Base utilizado para cálculo dos valores de m² de Terreno, passa a ser de Cr\$ 2.563,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros)

Art. 5º - Os valores de m² por tipo de Construção, utilizados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, passam a ser os seguintes:

CASA Sobrado	Cr\$ 17.872,00
Apartamento	Cr\$ 12.374,00
Telheiro	Cr\$ 2.970,00
GALPÃO	Cr\$ 7.208,00
Indústria	Cr\$ 6.014,00
Loja	Cr\$ 10.650,00
Especial	Cr\$ 3.727,00

Art. 6º - As tabelas dos Anexos I a VII, da Lei nº. 878/77 - CTM, que estabelecem as alíquotas para cobrança dos Tributos, passam a ser as seguintes:

Folhas Separadas que fazem parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 31-12-83, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibá, 20 de setembro de 1983

Paulo José da Silva
- Prefeito Municipal

Perceval Artur Soares
- Secretário